

*Handwritten signature and stamp*

**PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL  
SALA DO ANTIGO JI DE VALDECIDOS**

**Associação Padrinhos D'Africa (APD)**

**Considerando que:**

- a) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- b) Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- c) Sem prejuízo da prossecução direta das suas atribuições o Município de Marco de Canaveses tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do património, cultura e intervenção social, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;
- d) As Associações são entidades com um papel relevante na promoção e organização de eventos, as quais, reflexamente, contribuem para a divulgação da cultura e património locais, além de dinamizarem, colateralmente, o turismo e a economia locais;
- e) Que se justifica, face à insuficiência de recursos da **Associação Padrinhos D'Africa**, o apoio requerido na cedência de espaço municipal para instalação da sua sede e prossecução dos seus objetivos de cariz social, nos termos estatutários,

*Entre*  
Entre

**Primeiro Outorgante:** MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva n.º 501 073 655, com sede nos Edifício dos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses (4630-219), devidamente representado neste ato por **Cristina Vieira**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

**Segundo Outorgante:** ASSOCIAÇÃO PADRINHOS D'ÁFRICA (APD) NIPC 507 221 001, sediada em instalações provisórias na Rua da Agrela Nº 423, Vila Boa de Quires - Marco de Canaveses, devidamente representada neste ato por **Célia Queirós** que outorga na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**(Objeto)**

1. O Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante, uma sala, identificada na planta em anexo ao presente protocolo, no "Edifício do antigo Jardim de Infância de Valdecidos – Rio de Galinhas", sito na freguesia do Marco, concelho de Marco de Canaveses.
2. A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pelo Segundo Outorgante.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(Regime aplicável)**

A cedência é feita a título precário nos termos da 1.ª parte do n.º 1 do artigo 149.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 167.º do referido Código, não ficando, assim, em caso algum, sujeito às leis reguladoras do contrato de locação.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(Fim)**

O espaço referido destina-se à prossecução de atividades da Associação Padrinhos D'África (APD).

*Handwritten signature*

## CLÁUSULA QUARTA (Validade)

O presente contrato é válido por um ano, renovando-se automaticamente por igual período de tempo, caso não seja denunciado relativamente ao termo inicial do período de duração ou de qualquer das suas renovações, por carta registada com aviso de receção e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por qualquer das partes outorgantes.

## CLÁUSULA QUINTA (Obras)

1. Quaisquer obras de conservação ou beneficiação serão sempre executadas por conta do **Segundo Outorgante** e carecem de autorização prévia do **Primeiro Outorgante**, independentemente da observância das disposições legais aplicáveis.
2. Finda a ocupação, o **Segundo Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

## CLÁUSULA SEXTA (Gestão e manutenção)

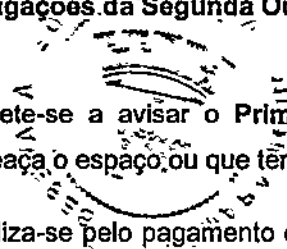
O **Segundo Outorgante** deverá manter o espaço mencionado na Cláusula Primeira em perfeito estado de asseio, conservação e segurança.

## CLÁUSULA SÉTIMA (Cedência)

O **Segundo Outorgante** não poderá emprestar ou ceder o espaço descrito na Cláusula Primeira a outrem, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito.

## CLÁUSULA OITAVA (Outras obrigações da Segunda Outorgante)

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que haja conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.
2. O **Segundo Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, como água, eletricidade, gás, telefone, etc., atinentes à utilização do espaço municipal que é objeto deste Contrato.



## CLÁUSULA NONA (Incumprimento)

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior confere ao **Primeiro Outorgante** o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido.

## CLÁUSULA DÉCIMA (Resolução)

1. O **Segundo Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de dar por finda a ocupação sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir.
2. Nesse caso, o **Segundo Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.
3. Se não sair naquele prazo, autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ele próprio a essa desocupação não o responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem, renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens. Neste caso, ficará ainda obrigado a indemnizar o **Primeiro Outorgante** pelas despesas provocadas.

O presente protocolo de colaboração foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 22 de dezembro de 2022 e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Em anexo:(Anexo 1 - Planta de localização)

Marco de Canaveses, 27 de dezembro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal



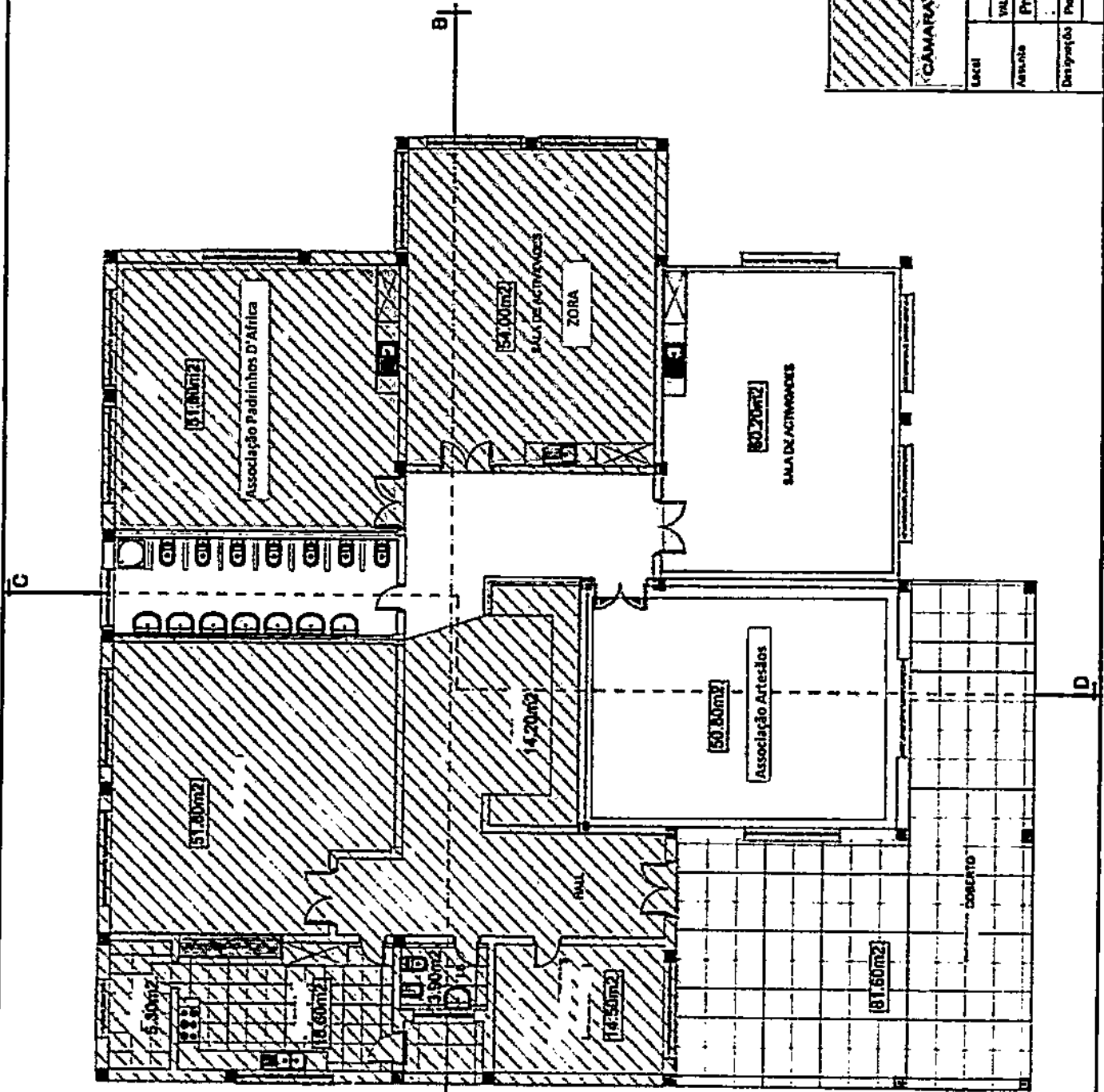
(Cristina Vieira)

A Presidente da Direção da Associação Padrinhos D'Africa



(Célia Queirós)

Apexo 1



Associação Padrinhos D'Africa		Deser	01
Local	CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVEIES DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E EQUIPAMENTOS	Parcela	01
Assunto	Projecto de Adaptação do anexo II de Visitacoes	Escala	1:1
Destinação	Prensa de estampa	Desenho	1/1
		PROJECCIONISTA: ARQUITECTO: ARQUITECTO: LAZARILHO	

